

Mensagem de Lei N.º 101/2014

Aracati, 16 de junho de 2014.

Exmo. Sr. Dr. João Moreira Falcão Neto
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, em REGIME DE URGÊNCIA, por essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Altera o art. 5º da Lei nº 224/2007, de 12 de junho de 2007, bem como a Lei de nº 271/2008, de 31 de dezembro de 2008, na forma que indica e dá outras providências”.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,



FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

PROJETO DE LEI Nº 101/2014.

Altera o art. 5º da Lei nº 224/2007, de 12 de junho de 2007, bem como a Lei de nº 271/2008, de 31 de dezembro de 2008, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 224 de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um representante titular e seu respectivo suplente das seguintes entidades:

I-Câmara Municipal de Aracati;

**II-Associação dos Moradores do Canto Grande e adjacências;*

III-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracati;

IV-Associação dos Moradores de Quixaba dos Paulos e Adjacências;

V-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

VI-Secretaria Municipal de Educação;

VII-Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

VIII-Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

§ 2º O (a) Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

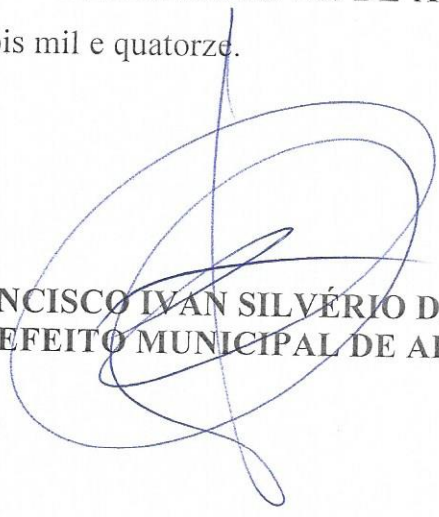
§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do FHIS;



§ 4º Para garantir o princípio democrático de escolha dos representantes do Conselho Gestor do FHIS, cada entidade elencada nos incisos de I a VIII nomeará os seus respectivos representantes”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI